



ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Política da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao
Financiamento do Terrorismo e Proliferação de
Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Revisada e Atualizada: Novembro/2024

Vigência: Dezembro/2024

INFORMAÇÃO PÚBLICA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo PÚBLICAS.

ÍNDICE

1. OBJETIVO	6
2. ABRANGÊNCIA	6
3. DIRETRIZES.....	6
3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	7
4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊ	7
4.2 DEPARTAMENTOS.....	8
4.2.1 Primeira Linha de Defesa	8
4.2.2 Segunda Linha de Defesa.....	8
4.2.3 Terceira Linha de Defesa.....	9
4.2.4 Todos os Funcionários.....	9
5. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS.....	10
6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE PLD/FTP	10
6.1 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PLD/FTP	10
7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS CONTROLES DE PLD/FTP	11
8. CONHEÇA SEU CLIENTE, FUNCIONÁRIO, PARCEIRO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) E PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	11
8.1 CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”, OU “KNOW YOUR CUSTOMER”).....	11
8.2 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (“KYE”, OU “KNOW YOUR EMPLOYEE”)	12
8.3 CONHEÇA SEU FORNECEDOR (“KYS”, OU “KNOW YOUR SUPPLIER”)	12
8.4 CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”, OU “KNOW YOUR PARTNER”)	12
9. COLETA, VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS	12
10. REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS.....	12
11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	13
11.1 SANÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU (LEI 13.810/2019)	13
12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF	13
13. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP.....	13
14. ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO.....	14
15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	14
16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	14
16.1 GOVERNO FEDERAL.....	14
16.2 BANCO CENTRAL DO BRASIL	16
16.3 CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS)	17
16.4 GRUPO ICBC (MATRIZ)	17

1. OBJETIVO

A *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa* (“PLD/FTP”) do ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A (“ICBC Brasil” ou “Banco”) tem como objetivo descrever as principais diretrizes do Banco contra a utilização de seus produtos, transações, operações e serviços para a prática de corrupção, lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, assegurando que:

- O Banco esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, bem como as melhores práticas locais e internacionais, reduzindo o risco de exposição negativa de sua imagem ou da aplicação de multas e/ou sanções por partes dos Órgãos reguladores;
- Todos os clientes, áreas, colaboradores, parceiros (instituições financeiras) e prestadores de serviços terceirizados compreendam seus deveres e responsabilidades no que se refere a este assunto e para com o entendimento e cumprimento desta Política;
- Todas as ações necessárias sejam devidamente implementadas e controladas de forma a minimizar o risco de utilização do Banco como ferramenta para a execução de atos ilícitos.

2. ABRANGÊNCIA

Estas normas aplicam-se a todos os clientes, funcionários, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias), fornecedores e prestadores de serviços terceirizados do ICBC Brasil.

3. DIRETRIZES

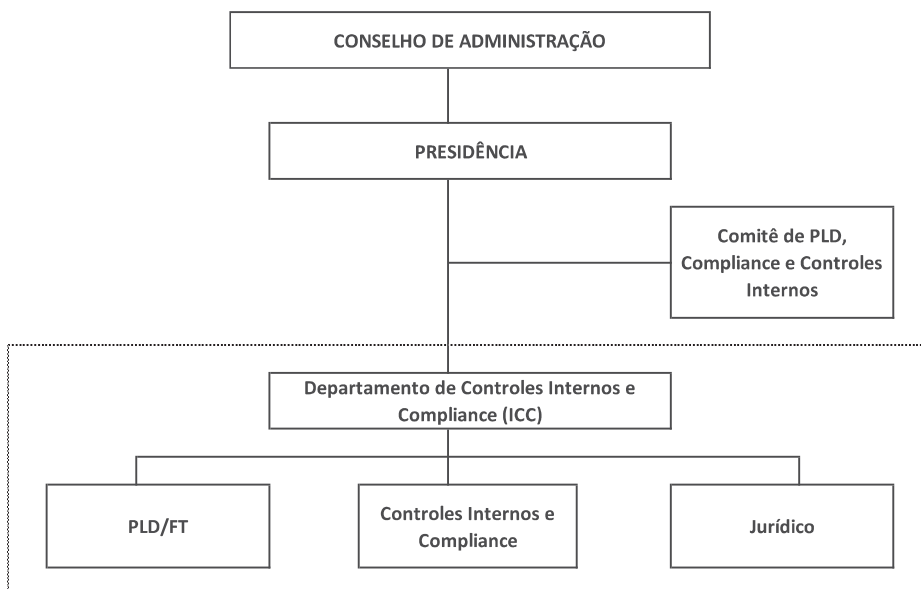
Conforme definido pela lei nº 9.613/98, o crime de lavagem de dinheiro ocorre devido às práticas ilícitas (infração penal) com o intuito de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localidade, disponibilidade, movimentação ou propriedade de bens ou valores obtidos, direta ou indiretamente de práticas ilícitas. Por sua vez, o crime de financiamento ao terrorismo consiste na destinação de recursos, sejam eles lícitos ou ilícitos, para terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.

Todos os clientes, funcionários, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias) ou prestadores de serviços terceirizados devem tomar as medidas necessárias para se manter inteiramente conscientes das transações conduzidas em seus ambientes e agir de forma preventiva e diligente com relação às movimentações e/ou situações que demonstram sinais / suspeita de relacionamento, direto ou indireto, à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção.

3.1 Estrutura de Governança

A estrutura de governança para a prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (PLD/FTP) do ICBC Brasil conta com a efetiva participação da alta administração, mediante o funcionamento das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês de PLD/FTP, *Compliance* e Controles Internos que estabelecem as políticas e diretrizes para o acompanhamento dos riscos de PLD/FT. As atribuições e a composição dos membros do comitê estão descritas em documento específico e são revistas anualmente. As estruturas PLD/FTP possuem diretoria responsável (“*Chief Risk Officer*”, ou “CRO”), em conformidade com o disposto no Art. 9º da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, publicada em 23 de janeiro de 2020.

ICBC DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
(Estrutura de Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo)



4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho de Administração, Diretoria e Comitê

Como órgãos deliberativos, o Conselho de Administração deverá assumir a responsabilidade final sobre a gestão de PLD/FTP, além disso tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e de:

- Fornecer recursos e suporte necessários para a condução das atividades de PLD/FTP;
- Promover a cultura de conformidade com a PLD/FTP a nível institucional, afirmando seu comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta Política;
- Deliberar sobre os eventos PLD/FTP submetidos pelo *Compliance Officer*;
- Nomear diretor(a) responsável pelo cumprimento desta Política (Circular nº 3.978/2020).

4.2 Departamentos

O Banco adota o mecanismo das três linhas de defesa no gerenciamento de conformidade de PLD/FTP.

4.2.1 Primeira Linha de Defesa

Como a primeira linha de defesa, os departamentos devem:

- Incluir em sua rotina diária os procedimentos e controles internos de PLD/FTP, a fim de evitar a utilização do ICBC Brasil para os referidos crimes;
- Notificar o Depto. de ICC do ICBC Brasil qualquer evento de lavagem de dinheiro / financiamento ao terrorismo ou sua suspeita, inclusive oriundas de propostas de abertura de relacionamento ou propostas de operações.

Para o cumprimento dos objetivos desta Política, a 1ª linha de defesa são: *Corporate Banking Department (CBD)* para relacionamentos com clientes e Tesouraria para relacionamentos com parceiros (instituições financeiras e corretoras). Além disso, o Departamento de Administração e Recursos Humanos são considerados na seleção e contratação de funcionários e, por fim, a área de Tecnologia da Informação e outros departamentos relevantes no relacionamento com fornecedores classificados como essenciais.

4.2.2 Segunda Linha de Defesa

4.2.2.1 Departamento de Controles Internos e *Compliance* (Depto. de ICC)

- O Depto. de ICC mantém as políticas e procedimentos relacionados à PLD/FTP, onde diretrizes e rotinas são periodicamente revisadas e documentadas;
- Coordenar a implementação dos procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- Responsável por realizar a comunicação ao COAF;
- Implementar e administrar o sistema automatizado de monitoramento de PLD/FTP;
- Conduzir e/ou coordenar o treinamento periódico de PLD/FTP, incluindo treinamento para todos os funcionários, e prestadores de serviços terceirizados e assuntos específicos para as diferentes linhas de negócios.

4.2.2.2 Departamento de Gerenciamento de Riscos

- Responsável pelo gerenciamento de riscos contínuo e integrado do ICBC Brasil, considerando inclusive os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em sua estrutura.

4.2.2.3 Departamento de TI (Tecnologia da Informação)

- Responsável pelo suporte de tecnologia, manutenção, integração e otimização dos sistemas computadorizados relacionados a PLD/FTP em conjunto com o fornecedor do sistema.

4.2.2.4 Departamento de Operações

- Responsável pelo processamento das operações do ICBC Brasil, arquivo dessas informações, além de mantê-las atualizadas nos sistemas computadorizados;
- Responsável pelo cadastro de clientes e parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias), verificando e validando documentação e informações recebidas, mantendo arquivo físico e digital dessa documentação e inserindo essas informações nos sistemas informatizados;

4.2.3 Terceira Linha de Defesa**4.2.3.1 Auditoria Interna**

- Realizar testes periódicos de auditoria assegurando a implementação e a adequação da desta Política, bem como, os procedimentos e controles internos relacionados a PLD/FTP.

4.2.4 Todos os Funcionários

Realizar os deveres de PLD/FTP com consciência; reportar informações, atividades ou comportamentos que entenderem suspeitos, realizar o processo de identificação de clientes, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias) ou prestadores de serviços terceirizados de forma cuidadosa e apropriada; classificar adequadamente os riscos referente à PLD/FT; manter as informações de PLD/FTP confidenciais; participar dos treinamentos de PLD/FTP; cooperar com as autoridades reguladoras sobre as investigações e inspeções de PLD/FTP.

5. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

O Banco não deve oferecer aos clientes nenhum produto, serviço ou nova tecnologia que não tenha sido aprovado previamente pelo Comitê de Novos Produtos. Além disso, mudanças significativas nos produtos existentes devem ser consideradas como as adoções de novos produtos.

Para isso, o ICBC Brasil possui regras e procedimentos para avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e novas tecnologias que, com o envolvimento de departamentos relevantes se avalia o seu risco, inclusive o de LD/FTP. Detalhes sobre o procedimento interno de aprovação estão descritos no “Regimento do Comitê de Novos Produtos” e na “Política de Produtos”.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE PLD/FTP

O ICBC Brasil realiza Avaliações Interna de Risco de PLD/FTP para identificar e mensurar o risco inerente de utilização de seus produtos e serviços na Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa. São considerados os perfis e fatores de risco dos clientes, do modelo de negócios do Banco, geografia de atuação do Banco, das operações, transações, produtos, serviços, canais de distribuição, novas tecnologias, das atividades executadas pelos funcionários, parceiros (instituições financeiras) e prestadores de serviços terceirizados. Os riscos identificados são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e seus impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental.

A Avaliação Interna de Riscos do ICBC Brasil é revisada, no mínimo, a cada 2 anos ou quando houver alterações significativas nos perfis de risco, aprovada pelo diretor de PLD/FTP e deve ser encaminhada para o conhecimento do Comitê de Gerenciamento de Risco e do Conselho de Administração do ICBC Brasil.

Em sua última Avaliação Interna de Risco, emitida em 28/12/2023, o ICBC Brasil foi classificado como Médio Risco inerente de LD-FTP.

Detalhes sobre o procedimento interno da Avaliação Interna de Risco de PLD/FT estão descritos na “Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP” e no “Manual de Procedimentos de PLD/FTP”.

6.1 Classificação de Risco de PLD/FTP

O Banco adota a seguinte classificação de risco de PLD/FTP: Alto, Médio e Baixo. Essa classificação se aplica aos clientes, à instituição, aos produtos, serviços ou novas tecnologias e aos funcionários, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias) e prestadores de serviços terceirizados.

São definidos procedimentos e controles de mitigação reforçados para as situações classificadas como de alto risco para PLD/FTP e são adotados procedimentos e controles simplificados para as situações de baixo risco para PLD/FTP.

7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS CONTROLES DE PLD/FTP

Anualmente, o ICBC Brasil avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para PLD/FTP, emitindo relatório contendo as deficiências identificadas nessa avaliação.

Os departamentos envolvidos elaborarão os planos de ação para correção das deficiências identificadas, e esse plano será acompanhado por meio do Relatório de Acompanhamento dos Planos de Ação da Avaliação de Efetividade de PLD/FTP.

Tanto a Avaliação de Efetividade como o Relatório de Acompanhamento dos Planos de Ação são encaminhados para ciência da diretoria e do conselho de administração do ICBC Brasil. Detalhes sobre o procedimento interno da Avaliação de Efetividade dos Controles de PLD/FTP estão descritos no “Manual de Procedimentos de PLD/FTP”.

8. CONHEÇA SEU CLIENTE, FUNCIONÁRIO, PARCEIRO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) E PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Detalhes sobre os procedimentos internos de KYC, KYE, KYS e KYP estão descritos em seus respectivos manuais de procedimentos.

8.1 Conheça Seu Cliente (“KYC”, ou “*Know Your Customer*”)

Todos os clientes do ICBC Brasil devem passar pelos procedimentos de Cadastro e de Conheça Seu Cliente (“KYC”, ou “*Know Your Customer*”) antes da realização de qualquer negócio, operação ou transação. Durante o relacionamento, serão realizadas revisões periódicas de KYC de acordo com a classificação de risco de PLD/FTP atribuída.

O ICBC Brasil somente poderá estabelecer relacionamento com pessoas jurídicas, residentes ou não residentes, bem como com parceiros (instituições financeiras) situadas no Brasil ou no exterior. Fica vedado o relacionamento com clientes pessoas naturais ou clientes pessoas jurídicas que se encontrem nas categorias da Receita Federal do Brasil de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), antiga Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de acordo com a *Política de Prospecção e Aceitação de Clientes Corporate*.

8.2 Conheça Seu Funcionário (“KYE”, ou “*Know Your Employee*”)

Todos os funcionários são submetidos ao processo de KYE na admissão e na revisão de KYE, de acordo com sua classificação de risco atribuída, conforme previsto no Manual de Procedimento de KYE.

8.3 Conheça Seu Fornecedor (“KYS”, ou “*Know Your Supplier*”)

Os procedimentos de KYS serão aplicados nos casos de prestadores de serviços terceirizados considerados essenciais, de acordo com as políticas e procedimentos de Gerenciamento de Riscos Contínuo e Integrado do ICBC Brasil.

O procedimento de KYS deve ser realizado no momento da contratação de um prestador de serviço essencial, além disso, uma revisão periódica deve ser realizada de acordo com sua classificação de risco de PLD/FTP.

8.4 Conheça seu Parceiro (“KYP”, ou “*Know Your Partner*”)

As Instituições Financeiras bancárias, não bancárias e Corretoras parceiras devem ser submetidas aos procedimentos de KYP no início da parceria, bem como, uma revisão periódica deverá ser realizada a depender da classificação de risco PLD/FTP atribuída.

9. COLETA, VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A coleta e atualização das informações cadastrais é de responsabilidade das áreas consideradas como a 1ª linha de defesa, que tendo o relacionamento direto com a parte, devem obter informações e documentações conforme requeridas pelas Políticas e Procedimentos do ICBC Brasil.

A verificação e validação das informações cadastrais são realizadas durante o processo de cadastro e de KYC / KYE / KYS / KYP do Banco.

A coleta e atualização das informações e documentação cadastrais de clientes pessoas jurídicas deve abranger os administradores, representantes, beneficiários finais e pessoas expostas politicamente (quando aplicável).

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS

As operações e os serviços do ICBC Brasil são realizados com a devida documentação suporte e são registradas em sistemas automatizados. Todas essas informações são arquivadas por 10 anos a partir do 1º dia do ano seguinte ao da realização da operação.

11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Qualquer funcionário, parceiro ou prestador de serviço terceirizado que identificar uma simples proposta, uma movimentação efetiva ou uma situação com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção, deve comunicar ao Departamento de Controles Internos e Compliance (ICC) do ICBC Brasil imediatamente.

Quando da identificação de uma suspeita, o Departamento de ICC realiza uma análise e investigação adicional. Referida análise e investigação não deve exceder o prazo de 45 dias contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

A comunicação interna e externa de propostas e operações que apresentem indícios de atos ilícitos tem caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que a tenha realizado.

11.1 Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU (Lei 13.810/2019)

As Instituições Financeiras têm a obrigação de indisponibilizar ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, jurídicas ou entidades constantes nas listas do CSNU. Adicionalmente, ao realizar a indisponibilidade, as Instituições Financeiras devem comunicar imediatamente o Banco Central do Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e, por fim, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF

O Departamento de ICC, após analisar a suspeita, decidirá sobre a comunicação ao COAF, que não deve exceder o prazo de 45 dias contados a partir da data de seleção da operação ou da situação e deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão da comunicação.

13. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP

O ICBC Brasil deve estabelecer uma boa cultura de PLD/FTP em todo o banco, aumentar a consciência de realizar proativamente as funções de PLD/FTP e melhorar a capacidade de prevenção de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A política de PLD/FTP do ICBC Brasil deve ser amplamente divulgada aos seus funcionários, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias) e fornecedores / prestadores de serviços terceirizados, sempre que uma nova versão seja aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Ainda, a referida política deve ser disponibilizada a todos os funcionários do ICBC Brasil nas redes internas do

Banco, para fins de posterior consulta, bem como disponibilizada no site do Banco, para fins de consulta pública.

Todos os funcionários, parceiros (instituições financeiras bancárias e não bancárias) e prestadores de serviços terceirizados considerados essenciais devem participar de ações de promoção de cultura organizacional sobre PLD/FTP, anualmente. Os funcionários que estão ativamente envolvidos no processo de PLD/FTP podem receber treinamento diferenciado e mais completo, dependendo de sua atividade.

O ICBC Brasil deve organizar e fornecer o treinamento sobre PLD/FTP, elaborando plano anual de treinamento aos colaboradores, especialistas de PLD/FTP, e ações de promoção da cultura organizacional de PLD/FTP para parceiros (instituições financeiras) e para prestadores de serviços terceirizados essenciais.

14. ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO

Toda documentação e quaisquer outras evidências devem ser arquivadas e mantidas de forma a permitir que a informação possa ser consultada facilmente ou para fins de investigação.

O Departamento de ICC é responsável por controlar os documentos relacionados às análises / investigações das situações, operações ou propostas que suportam a decisão da comunicação ou não ao COAF de acordo com os prazos estabelecidos pela Circular nº 3.978/2020.

15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme a Lei nº 9.613/98, Lei 12.683/12 e Resolução BCB nº 131/21, às instituições financeiras, bem como aos seus administradores e funcionários, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil serão aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções previstas nestas leis e regulamentações pertinentes.

16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1 Governo Federal

- **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998**

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

- **Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986**
Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013**
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016**
Regulamenta o dispositivo no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Lei nº 13.810, de 8 de Março de 2019**
Estabelece sobre a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, jurídicas e de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, financiamento ou atos a ele correlacionados.
- **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001**
Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
- **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**
Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
- **Decreto nº 9.825, de 5 de Junho de 2019**
Regulamenta a Lei nº 13.810, de 8 de Março de 2019 para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Portaria nº 350, de 16 de outubro de 2002 (Ministério da Fazenda)**
Dispõe sobre procedimentos de controle da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas.

16.2 Banco Central do Brasil

- **Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- **Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020**

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

- **Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021**

Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

- **Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022**

Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

- **Carta Circular nº 4.001, de 29 de Janeiro de 2020**

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

16.3 CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

16.4 Grupo ICBC (Matriz)

- **“Anti-money Laundering Standardization Manual for Overseas Institutions”, Versão Novembro 2018**

Elaborado em conformidade com as regulamentações chinesas sobre PLD/FT, com as políticas de PLD/FT do grupo e sob os requerimentos regulatórios internacionais para PLD/FT e melhores práticas internacionais com o objetivo de unificar, sistematizar, padronizar e os procedimentos de PLD/FT do grupo, comunicar a cultura de conformidade de PLD/FT do grupo, orientando as unidades no exterior sobre como conduzir o gerenciamento de negócios de riscos sensíveis e PLD/FT de forma organizada e efetivamente prevenindo que os produtos do Banco sejam utilizados ilegalmente para atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- **“Anti-Money Laundering Rules”, Versão 2020**

Com a finalidade de fortalecer e melhorar o gerenciamento de PLD/FT de todo o grupo, e aumentar a efetividade do trabalho de PLD/FT, essas regras foram formuladas de acordo com as leis, regulamentos e exigências regulatórias da República Popular da China.